



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 109/2021**

**Constitui a COMISSÃO REVISORA da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão Revisora** da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba.

**§ 1º** A **Comissão Revisora** de que trata o *caput* deste artigo será composta por 04 (quatro) Vereadores escolhidos pela Presidência da Câmara Municipal, 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) servidor da Casa, com a supervisão da Assessoria Técnica Legislativa.

**§ 2º** Os membros da **Comissão Revisora** serão nomeados por Ato da Mesa Diretora.

**§ 3º** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal à escolha do Presidente e Coordenador, ao quais serão escolhidos dentre os parlamentares componentes da **Comissão Revisora**.

**§ 4º** Poderá haver a indicação de novos membros para compor a **Comissão Revisora** ou a substituição eventual de algum dos membros, cabendo ao Presidência da Câmara Municipal de Parnaíba a escolha do parlamentar.

**Art. 2º** A participação na **Comissão Revisora** de que trata esta Resolução se dá de forma gratuita, sendo considerada de relevância e de interesse público.

**Art. 3º** São atribuições da **Comissão Revisora**:

I – estabelecer um calendário de reuniões e atividades de seus trabalhos;

II – analisar os textos atuais da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, adequando-os à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à legislação vigente e, se for o caso, às decisões judiciais;



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**

III – receber as sugestões de redação dos dispositivos e organizar os trabalhos de revisão;

IV – apresentar ao Plenário os novos textos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba.

**Art. 4º** A **Comissão Revisora** terá prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão de seus trabalhos.

§ 1º A conclusão de seus trabalhos será apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba, após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º Somente em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o Presidente deliberar pela ampliação do prazo assinalado no *caput* deste artigo.

**Art.5º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnaíba dará o suporte necessário para os trabalhos da **Comissão Revisora**.

**Art. 6º** Os casos omissos que venham a surgir serão resolvidos pelos próprios membros da **Comissão Revisora**, sendo que, não havendo consenso, pela Mesa Diretora.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo Municipal e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 19 de fevereiro de 2021.

Vereador **CARLSON AUGUSTO CORNÉLIO PESSOA**  
Presidente

Vereador **EDCARLOS GOUVEIA DA SILVA**  
2º Secretário

Vereador **JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS**  
3º Secretário